COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 15.1.2024
COM(2024) 8 final

2024/0004 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que autoriza a Polónia a aplicar taxas reduzidas do imposto especial de consumo ao fuelóleo pesado, ao gás natural, ao carvão e ao coque, utilizados como combustíveis de aquecimento.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

A tributação dos produtos energéticos e da eletricidade na União Europeia rege-se pela Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade[1] («Diretiva Tributação da Energia» ou «Diretiva»).

Nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Diretiva, para além do disposto, nomeadamente, nos artigos 5.º, 15.º e 17.º, o Conselho, deliberando por unanimidade sob proposta da Comissão, pode autorizar qualquer Estado-Membro a introduzir outras isenções ou reduções dos níveis de tributação por motivos relacionados com políticas específicas.

Por força da Decisão de Execução (UE) 2023/1197 do Conselho[2], de 19 de junho de 2023, a Polónia foi autorizada a aplicar taxas reduzidas do imposto especial de consumo ao fuelóleo pesado, ao gás natural, ao carvão e ao coque, utilizados como combustíveis de aquecimento. A referida autorização caducou em 30 de junho de 2023.

A Polónia pretende obter uma autorização para continuar a aplicar uma redução temporária das taxas de imposto nacionais sobre o fuelóleo pesado, o gás natural, o carvão e o coque, utilizados como combustíveis de aquecimento, inferiores aos níveis mínimos de tributação estabelecidos no artigo 9.º da Diretiva e no anexo I, quadro C, da Diretiva.

O período de validade solicitado é limitado a seis meses, o que não excede o período máximo permitido pelo artigo 19.º, n.º 2, da Diretiva Tributação da Energia.

Por ofício de 30 de junho de 2023, as autoridades polacas informaram a Comissão da sua intenção de continuar a aplicar a medida temporária supracitada por um novo período de seis meses, com efeitos de 1 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. As autoridades polacas forneceram informações adicionais em 8 de setembro de 2023 e em 5 e 13 de outubro de 2023, respetivamente.

O pedido de derrogação diz respeito à aplicação de taxas reduzidas do imposto especial de consumo ao fuelóleo pesado, ao gás natural, ao carvão e ao coque, utilizados como combustíveis de aquecimento.

As autoridades polacas salientaram que a atualização anual das taxas mínimas expressas em moedas nacionais para os Estados-Membros que não adotaram o euro, exigida com base no artigo 13.º da Diretiva, conjugada com a taxa de câmbio euro-zlóti (EUR/PLN) temporariamente elevada – e desfavorável – no primeiro dia útil de outubro de 2022, exigiria um aumento dos níveis de tributação aplicáveis aos produtos em causa[3].

Embora a taxa de câmbio do zlóti tenha, desde então, regressado a um nível mais favorável, as regras estabelecidas no artigo 13.º não têm esse facto em consideração, pelo que a única forma de a Polónia manter níveis de tributação constantes para os produtos energéticos em

[1] JO L 283 de 31.10.2003, p. 51.

[2] JO L 158 de 21.6.2023, p. 71.

[3] A taxa de câmbio aplicável em 2023 é de 4,8320 PLN para um euro, enquanto em 2022 era de 4,5826 PLN e, em 2024, será de 4,6123 PLN.

causa seria através de um pedido de derrogação. Segundo a Polónia, sem esta derrogação, seria necessário aumentar os níveis de tributação aplicáveis a esses produtos.

O pedido da Polónia visa atenuar o impacto negativo potencialmente decorrente da adaptação efetuada nos termos do artigo 13.º da Diretiva Tributação da Energia, mantendo as taxas de imposto nacionais pertinentes nos seus níveis atuais, inferiores aos níveis mínimos de tributação aplicáveis estabelecidos na Diretiva. Isto corresponderia a uma redução das taxas de imposto nacionais expressas em euros em relação às taxas mínimas, resultante da diferença da taxa de câmbio EUR/PLN após a adaptação anual efetuada em conformidade com o artigo 13.º da Diretiva. Esta manutenção das taxas nacionais em vigor seria igualmente aplicada a outros produtos destinados ao aquecimento, nos termos do artigo 2.º, n.º 3, da mesma diretiva.

De acordo com as autoridades polcas, a situação social e económica causada pela inflação elevada, bem como pelo aumento dos preços dos produtos energéticos, continua a constituir um grave problema para a sociedade polaca.

Além das outras medidas adotadas[4], a Polónia destacou a importância da referida derrogação devido ao impacto negativo resultante do aumento acentuado do preço de venda da energia, que é uma das consequências da invasão da Ucrânia pela Rússia. A par de uma inflação galopante, as autoridades polacas sublinharam que esta situação afeta diretamente os agregados familiares e as empresas.

A este respeito, a Polónia especificou que a redução das taxas do imposto especial de consumo estava acessível a todos os consumidores que adquirissem produtos energéticos abrangidos pelo pedido de derrogação[5]. Para o efeito, as autoridades polacas forneceram o gráfico *infra*, que apresenta a tendência global do consumo[6] desses produtos energéticos.

---

4 No âmbito das medidas tomadas em 2022, a Polónia adotou um pacote legislativo (o «escudo anti-inflação») destinado a reduzir ao mínimo o impacto negativo da inflação. A Polónia introduziu, neste domínio, um auxílio sob a forma de taxas reduzidas do imposto especial de consumo aplicáveis a determinados carburantes, fuelóleo leve e eletricidade, reduzidas para os níveis mínimos da UE. Este pacote legislativo temporário deixou de ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.
As autoridades polacas referiram igualmente que o artigo 15.º, n.º 1, alínea h), da Diretiva foi parcialmente transposto para a legislação polaca (ou seja, os produtos de carvão e de gás – abrangidos pelos códigos NC 2705 00 00, 2711 11 00, 2711 21 00 e 2711 29 00 – utilizados para fins de aquecimento pelos agregados familiares e por outros utilizadores específicos, estão isentos de impostos especiais de consumo).

5 De acordo com as estimativas nacionais, o número de beneficiários diretos foi calculado em cerca de 6 100 contribuintes na Polónia, principalmente empresários (incluindo quase 5 600 sujeitos passivos que apresentam declarações relativas a produtos de carvão).

6 Dados provenientes do Serviço Central de Estatística (ver, neste sentido: https://stat.gov.pl/wyszukiwarka/?query=tag:zu%C5%BCycie+w%C4%99gla+kamiennego).

Gráfico 1 – Consumo de produtos energéticos (2006-2021)[7]

Ano	Carvão (em milhares de toneladas)	Gás natural (TJ)	Fuelóleo pesado (em milhares de toneladas)
2006	83 483	493 544	1 750
2007	84 230	499 571	1 711
2008	80 323	505 922	1 609
2009	73 842	488 179	1 615
2010	81 979	519 923	1 587
2011	79 108	515 162	1 403
2012	75 165	552 579	1 171
2013	77 300	560 164	876
2014	72 768	542 598	795
2015	72 283	553 964	1 056
2016	74 176	592 114	1 049
2017	74 637	628 517	924
2018	74 232	660 336	813
2019	68 302	691 543	785
2020	62 404	694 653	802
2021	69 621	741 000	889

O gráfico *supra* mostra que o consumo de carvão permaneceu relativamente estável entre 2006 e 2010, ao passo que, desde 2010, se verificou uma diminuição, apesar de algumas flutuações. No entanto, em 2021, verificou-se uma certa recuperação e o consumo de carvão aumentou em relação a 2020.

Uma análise dos dados relativos aos anos de 2006 a 2021 revela uma tendência de aumento no consumo de gás natural. Em geral, registou-se um aumento do consumo de gás natural.

[7] Os dados relativos a 2022 só serão publicados em 20 de dezembro de 2023. As autoridades polacas salientaram igualmente que as categorias/setores de consumo indicados pelo Serviço Central de Estatística para produtos individuais não têm de ser as mesmas que as categorias de consumo efetivamente sujeitas a um imposto especial de consumo (por exemplo, a lista do Serviço Central de Estatística inclui o gás natural utilizado pelos agregados familiares, ao passo que, com base na regulamentação relativa aos impostos especiais de consumo, este consumo está isento de impostos especiais de consumo).

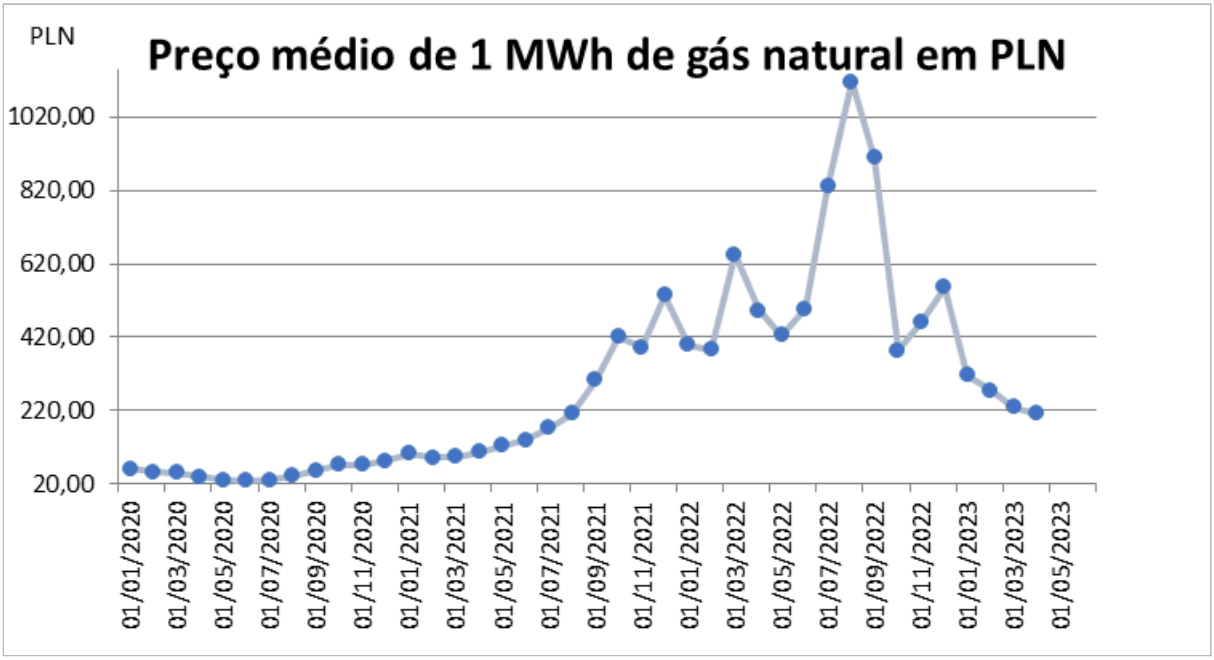
As autoridades polacas destacaram que, entre 2006 e 2021, se verificou uma diminuição do consumo de fuelóleo pesado. Acrescentaram igualmente que, embora se tenha verificado uma tendência geral de descida, houve um ligeiro aumento em 2015 e 2021.

De acordo com as estimativas do Fórum da Energia[8], o consumo de carvão em 2022 foi de cerca de 66 000 000 toneladas, o que representa uma diminuição de cerca de 4 000 000 toneladas em relação ao ano anterior. Estes valores indicam uma continuação da tendência geral de descida observada nos últimos anos.

As autoridades polacas acrescentaram igualmente que as aquisições de gás no estrangeiro para satisfazer as necessidades dos consumidores na Polónia em 2022, que ascenderam a 154,5 TWh (556 200 Tj), foram complementadas por gás proveniente de fontes nacionais que ascendeu a 39,8 TWh (143 280 Tj). O fornecimento total de gás proveniente do estrangeiro em 2022 incluiu as importações e as aquisições intra-UE. No total, as aquisições de gás para satisfazer as necessidades dos consumidores na Polónia em 2022 ascenderam a 699 480 Tj[9]. Utilizando a mesma fonte de informação, a Polónia indicou que as aquisições de gás em 2021 ascenderam a 831 960 Tj e, em 2020, a 768 960 Tj. No que se refere aos dados do quadro, a Polónia indicou que a tendência de aumento dos anos anteriores deverá continuar.

Para ilustrar o aumento dos preços, as autoridades polacas forneceram o gráfico *infra* (gráfico 2), que mostra o preço médio do gás natural entre janeiro de 2020 e maio de 2023.

Gráfico 2 – Preço médio do gás natural (2020-2023)[10]



O gráfico *infra* (gráfico 3), apresentado igualmente pelas autoridades polacas, ilustra as tendências dos preços históricos do carvão e do gás nos respetivos mercados grossistas, incluindo o aumento dos preços em 2022 relacionado com os efeitos da agressão da Rússia contra a Ucrânia.

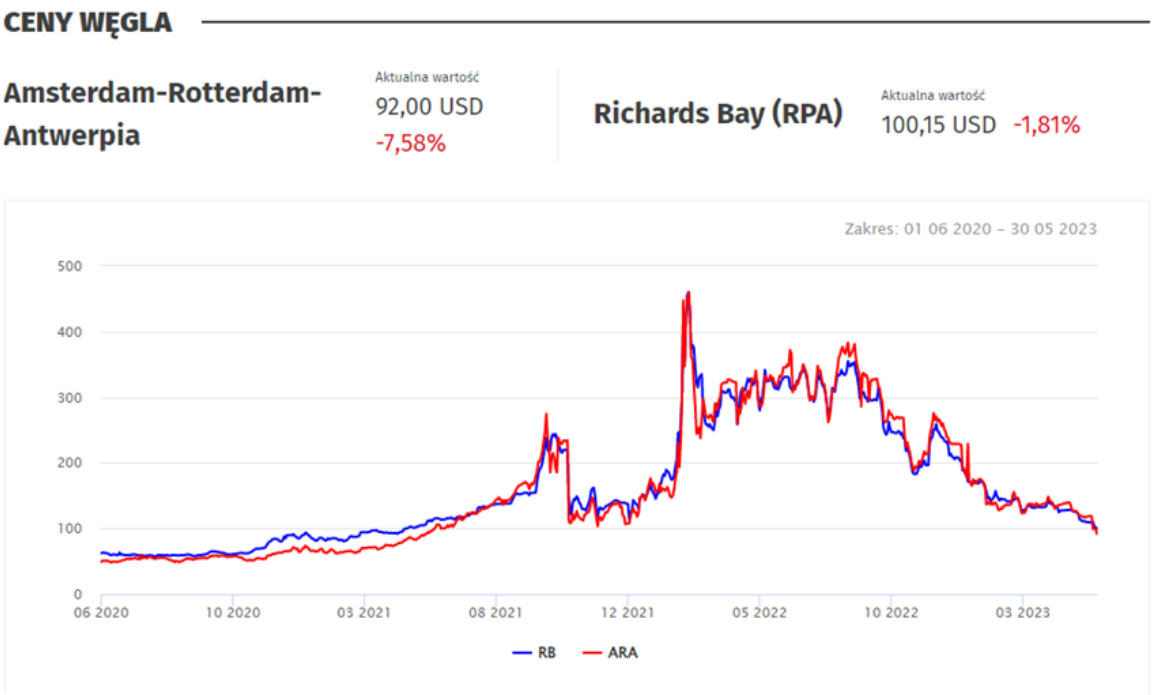
---

8 Ver, neste sentido: https://nettg.pl/gornictwo/196416/gornictwo-wegiel-do-polski-plynal-wartkim-strumieniem

9 Ver também: https://www.ure.gov.pl/pl/paliwa-gazowe/charakterystyka-rynku/11092,2022.html

10 Dados extraídos da bolsa de energia polaca (POLPX).

Gráfico 3 – Preço à vista do carvão e do gás natural em USD (2020-2023)[11]



As autoridades polacas forneceram ainda os preços grossistas (2020-2023)[12] do fuelóleo pesado, ilustrados no gráfico *infra* (gráfico 4).

Gráfico 4 – Preços grossistas do fuelóleo pesado (2020-2023)



Por último, as autoridades polacas apresentaram os preços diários da energia na bolsa de energia polaca (POLPX), ilustrados no gráfico *infra* (gráfico 5).

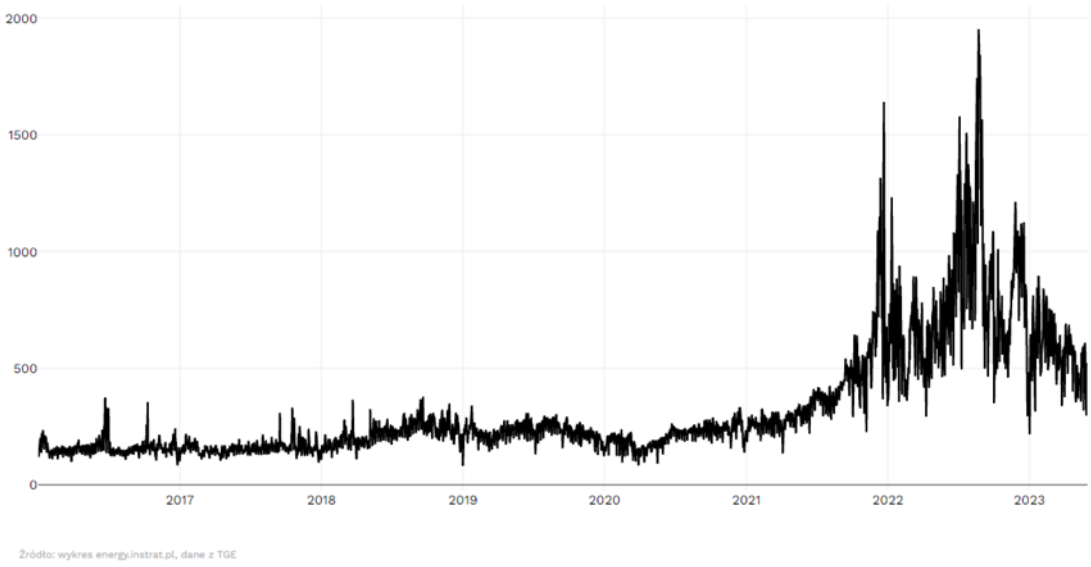
---

11 Dados baseados nos mercados de Amesterdão-Roterdão-Antuérpia (ARA) e de Richards Bay (África do Sul); https://www.wnp.pl/gornictwo/notowania/ceny_wegla/, junho de 2023
[Ceny węgla – preço do carvão; aktualna wartość – valor atual; zakres – âmbito/período]

12 Com base nos dados relativos aos preços grossistas da ORLEN.

Produto energético	Mínimos da UE (EUR)	EUR/PLN (2023)	Mínimos da UE em 2023 (PLN)	Imposto especial de consumo em 2022 (PLN)	Imposto especial de consumo em 2023 sem alteração da taxa do imposto especial de consumo (EUR)	Diferença entre os mínimos da UE e a tributação efetiva (PLN)	Diferença entre os mínimos da UE e a tributação efetiva (EUR)	Alteração dos mínimos da UE em relação à tributação efetiva (%)

Gráfico 5 – Preços diários da energia (2016-2023)



No que diz respeito ao nível de tributação dos produtos em causa, as autoridades polacas apresentaram o quadro *infra* (quadro A), que compara os níveis mínimos de tributação aplicáveis em conformidade com a Diretiva para cada produto abrangido pelo pedido da Polónia, juntamente com as taxas correspondentes atualmente em vigor no país (janeiro de 2023). Salientaram ainda, a este respeito, que as taxas do imposto especial de consumo sobre combustíveis de aquecimento são aplicáveis sem qualquer distinção aos clientes não comerciais e aos clientes comerciais.

Fuelóleo pesado *(em PLN por 1 000 kg)*	15	4,832	72,48	69	14,2798	3,48	0,72	5,04
Gás natural *(em PLN por gigajoule/ poder calorífico superior)*	0,3	4,832	1,45	1,38	0,2856	0,07	0,01	5,04
Carvão e coque *(em PLN por gigajoule/ poder calorífico superior)*	0,3	4,832	1,45	1,38	0,2856	0,07	0,01	5,04

Quadro A

À luz do quadro *supra*,a diferença entre os níveis mínimos de tributação estabelecidos na Diretiva e as taxas polacas corresponde, segundo as autoridades polacas, a 5,04 % para todos os produtos energéticos abrangidos pelo pedido da Polónia.

Segundo a Polónia, o imposto especial de consumo parece ser o elemento do preço sobre o qual é possível intervir a curto prazo, a fim de atenuar os efeitos indesejáveis da adaptação anual efetuada em conformidade com o artigo 13.º da Diretiva.

Para fundamentar o seu pedido, as autoridades polacas forneceram à Comissão os gráficos que se seguem, que apresentam: i) a taxa de câmbio aplicável no primeiro dia útil de cada mês, de janeiro de 2022 a abril de 2023 (gráfico 6), ii) as flutuações da taxa de câmbio em outubro de 2022 (gráfico 7), e iii) a taxa de câmbio mensal média para 2022 (gráfico 8).

Gráfico 6 – Taxa de câmbio EUR/PLN no primeiro dia útil de cada mês (2022-2023)

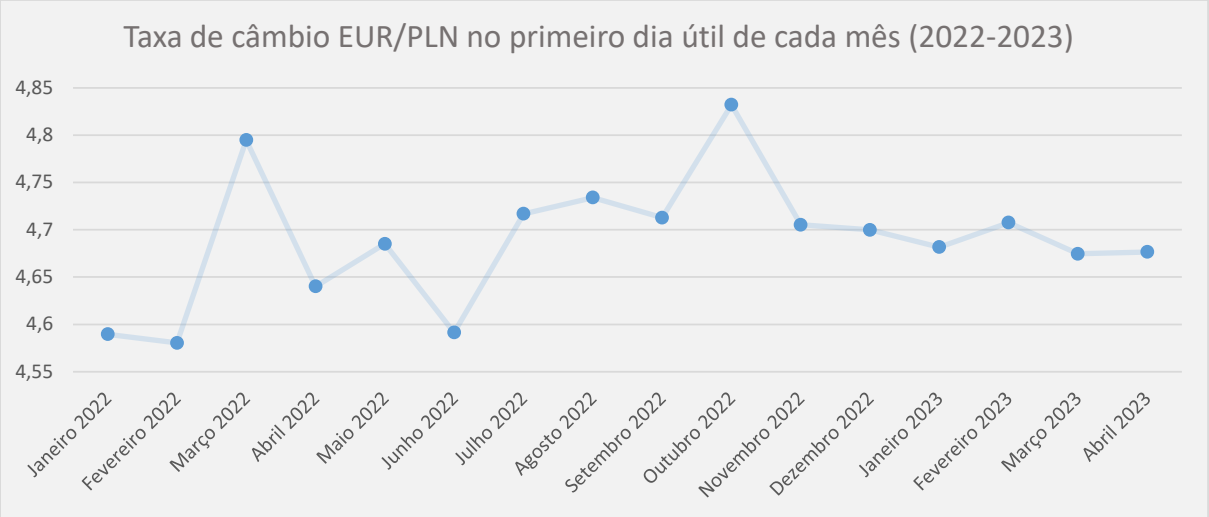
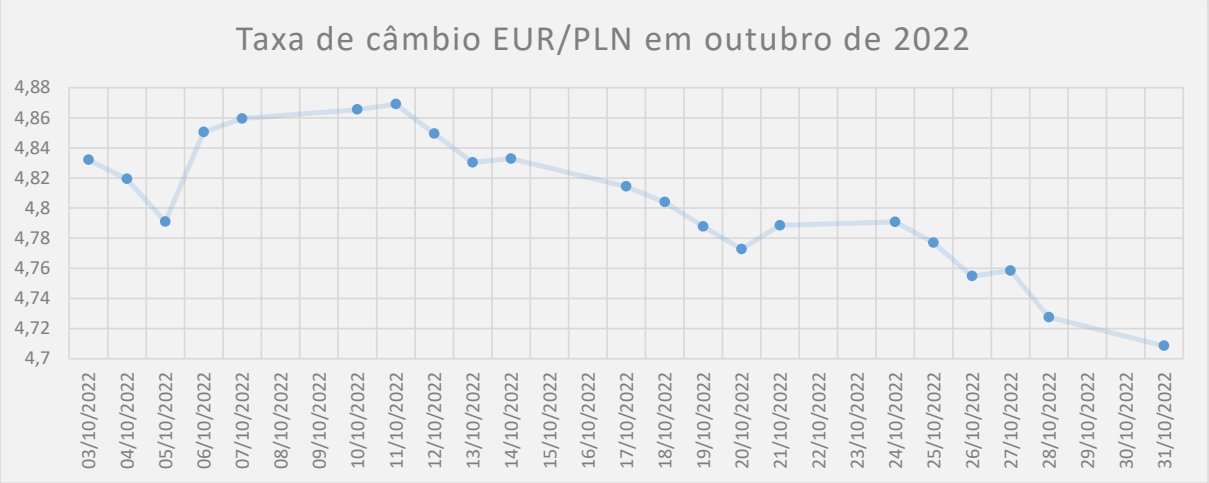


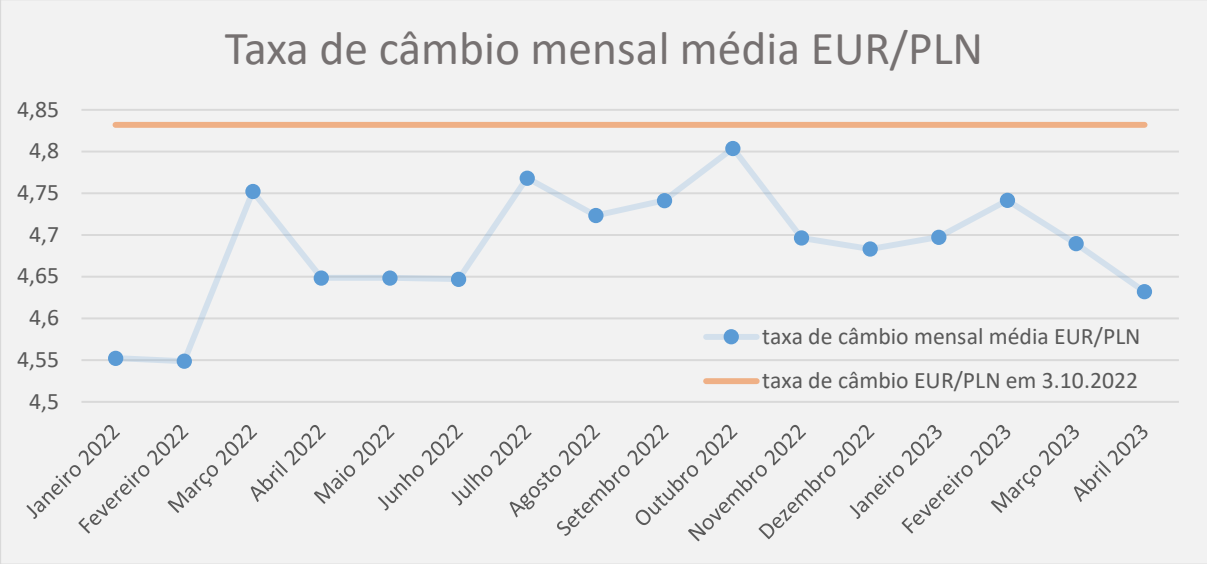
Gráfico 7 – Taxa de câmbio EUR/PLN em outubro (2022)



Com base no gráfico *supra*, as autoridades polacas destacaram que, após ter atingido o pico em 11 de outubro de 2022, a taxa de câmbio EUR/PLN diminuiu progressivamente.

Do mesmo modo, salientaram igualmente que, com base no gráfico *infra*, a taxa de câmbio de outubro de 2022 foi a mais elevada em 2022.

Gráfico 8 – Taxa de câmbio mensal média EUR/PLN (2022-2023)



Atendendo às informações apresentadas nos gráficos *supra*, as autoridades polacas salientaram que a utilização do mês de outubro de 2022[13] como referência para a adaptação anual efetuada em conformidade com o artigo 13.º da Diretiva teve um impacto negativo na Polónia, tendo particularmente em conta a flutuação da moeda polaca. De acordo com as autoridades polacas, esta adaptação não tem em conta a dinâmica das alterações económicas, e as flutuações da taxa de câmbio no período compreendido entre outubro de um determinado ano e o final de setembro do ano seguinte são irrelevantes. Para demonstrar este efeito adverso, apresentaram o exemplo *infra* (quadro B), que evidencia que as taxas do imposto especial de consumo sobre os produtos energéticos abrangidos pelo seu pedido se situariam dentro dos níveis mínimos estabelecidos na Diretiva, se a adaptação anual tivesse sido efetuada com base na taxa de câmbio em vigor em janeiro de 2022.

[13] No primeiro dia útil de outubro de 2022, registou-se o valor mais elevado em 2022, ou seja, 4,832 PLN/EUR.

Quadro B

Produtos energéticos abrangidos pelo pedido	**Níveis mínimos de tributação da UE (em EUR)**	**Taxa do imposto especial de consumo (em zlóti polaco)**	**Taxa de imposto com base na taxa de câmbio mensal média EUR/PLN em janeiro de 2022**	**Taxa 2023**
Carvão e coque (por gigajoule/poder calorífico superior)	0,3	1,38	0,3 * 4,55 ≈ 1,37	Não é necessária nenhuma alteração
Gás natural (por gigajoule/poder calorífico superior)	0,3	1,38	0,3 * 4,55 ≈ 1,37	Não é necessária nenhuma alteração
Fuelóleo pesado (por 1 000 kg)	15	69	15 * 4,55 ≈ 68	Não é necessária nenhuma alteração

Dado que a taxa de câmbio PLN/EUR de 4,8320 PLN aplicável em 2023 (em 2022, esta taxa era de 4,5826 PLN e, em 2024, regressará a um nível de 4,6123 PLN), e a fim de manter os níveis mínimos exigidos pela UE estabelecidos na Diretiva, a Polónia considera que teria sido necessário um aumento das taxas do imposto especial de consumo aplicáveis aos produtos energéticos referidos *supra*. Por conseguinte, de acordo com as autoridades polacas, a derrogação afigura-se necessária.

As autoridades polacas consideraram ser difícil estimar o efeito, no orçamento, da alteração das taxas do imposto especial de consumo sobre os produtos energéticos abrangidos. No entanto, confirmaram que, uma vez que a correção das taxas é mínima, não deve ter um impacto significativo nas receitas orçamentais, especialmente porque os preços elevados dos vetores energéticos geram receitas orçamentais provenientes do IVA mais elevadas[14].

As despesas orçamentais para o período abrangido pelo pedido de derrogação são estimadas em 6,5 milhões de PLN (com base nos dados relativos ao consumo e nas receitas de 2022). O quadro *infra* (quadro C), disponibilizado pelas autoridades polacas, apresenta, a este respeito, a incidência orçamental para cada um dos produtos energéticos em causa.

[14] De acordo com as suas estimativas, para os beneficiários que não estão isentos de impostos especiais de consumo (a maioria das entidades que utiliza o carvão e o gás natural para aquecimento está isenta de impostos especiais de consumo, por exemplo, agregados familiares ou empresas com utilização intensiva de energia), a alteração implica um aumento dos custos: no caso do **fuelóleo pesado** em cerca de 0,4 PLN/kg (cerca de 0,5 PLN/kg com IVA), no caso do **carvão** em cerca de 1,67 PLN/tonelada (2 PLN/tonelada com IVA) e no caso do **gás natural** com alto teor de metano do grupo E em cerca de 0,2 PLN/metro cúbico (0,27 PLN/kg/m³, incluindo IVA).

Quadro C

Produto sujeito a impostos especiais de consumo	Implicações orçamentais no que diz respeito aos impostos especiais de consumo para o período de 6 meses de 2023 [em milhões de PLN]
Fuelóleo pesado e outros combustíveis utilizados para	0,5
Gás natural e outros combustíveis gasosos utilizados para	4,2
Carvão e coque	1,8

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

O artigo 19.º, n.º 1, primeiro parágrafo, da Diretiva dispõe o seguinte:

«*Para além do disposto nos artigos anteriores, nomeadamente nos artigos 5.º, 15.º e 17.º, o Conselho, deliberando por unanimidade sob proposta da Comissão, pode autorizar qualquer Estado-Membro a introduzir outras isenções ou reduções por motivos relacionados com políticas específicas.*».

O artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva estabelece que, para os Estados-Membros que não adotaram o euro, a taxa de conversão do euro nas moedas nacionais a aplicar aos níveis de tributação é fixada uma vez por ano. As taxas a aplicar são as vigentes no primeiro dia útil de outubro e publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, e produzem efeitos a partir de 1 de janeiro do ano civil subsequente.

O artigo 13.º, n.º 2, da Diretiva prevê que «*Os Estados-Membros podem manter os níveis de tributação em vigor à data da adaptação anual prevista no n.º 1, se a conversão do nível de tributação expresso em euros resultar num aumento inferior a 5 % ou a 5 euros, consoante o que for mais baixo, no nível de tributação expresso em moeda nacional.*»

As taxas nacionais polacas aplicáveis, convertidas nos termos do artigo 13.º, n.º 1, são ligeiramente superiores à tolerância de 5 % permitida pelo artigo 13.º, n.º 2, da mesma diretiva. Ao solicitarem uma derrogação para permitir a não indexação das suas taxas nacionais, as autoridades polacas solicitam um aumento temporário muito reduzido (inferior a 1 ponto percentual), por um período limitado, do nível de tolerância aplicável à adaptação anual das taxas.

Através da derrogação solicitada, limitada no tempo, as autoridades polacas visam atenuar o impacto negativo que resultaria de um aumento dos níveis de tributação devido a uma taxa de câmbio euro-zlóti (EUR/PLN) elevada aplicável por força do artigo 13.º da Diretiva. Esta redução corresponderia ao montante resultante da diferença da taxa de câmbio após a adaptação anual efetuada em conformidade com o artigo 13.º da Diretiva.

A Polónia considera que a medida temporária deverá aliviar parcialmente os encargos sociais e económicos que os agregados familiares e as empresas polacas enfrentam no atual contexto

geopolítico. As autoridades polacas destacaram, a este respeito, que a redução fiscal seria igualmente benéfica para os vendedores dos produtos energéticos abrangidos.

A possibilidade de manter esta redução fiscal pode ser concedida nos termos do artigo 19.º da Diretiva, uma vez que esta disposição tem como objetivo autorizar os Estados-Membros a introduzir outras isenções ou reduções por motivos relacionados com políticas específicas.

O período de validade limitado de seis meses não excede o período máximo permitido pelo artigo 19.º, n.º 2, da Diretiva Tributação da Energia, que estabelece, para este tipo de medida, um período máximo de seis anos, com a possibilidade de renovação.

No entanto, a derrogação não deve comprometer a futura adoção pelo Conselho de um ato jurídico baseado numa proposta da Comissão para alteração da Diretiva Tributação da Energia[15].

Regras em matéria de auxílios estatais

A redução fiscal temporária prevista pelas autoridades polacas é abrangida pelos níveis mínimos de tributação aplicáveis estabelecidos pela Diretiva.

A presente proposta não prejudica qualquer apreciação da medida polaca no âmbito das regras em matéria de auxílios estatais. Além disso, a proposta de decisão de execução do Conselho não prejudica a obrigação que incumbe aos Estados-Membros de assegurar a conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais.

- **Coerência com outras políticas da União**

Todos os pedidos de derrogação apresentados nos termos do artigo 19.º da Diretiva Tributação da Energia devem ser examinados pela Comissão tendo em conta: i) o bom funcionamento do mercado interno, ii) a necessidade de assegurar uma concorrência leal, iii) e as políticas da UE em matéria de saúde, ambiente, energia e transportes.

Como destacado pelas autoridades polacas, esta redução fiscal visa aliviar parcialmente os encargos sociais e económicos que a população polaca enfrentaria em caso de aumento dos impostos devido à taxa de câmbio euro-zlóti elevada, conjugada com a inflação galopante que afeta tanto os agregados familiares como as empresas, em parte devido ao recente aumento dos preços resultante do conflito na Ucrânia.

Devido a esta situação, a redução temporária não é suscetível de afetar o comércio intra-UE. Tendo em conta a sua duração e efeitos limitados, a medida solicitada não deverá distorcer a concorrência nem prejudicar o funcionamento do mercado único.

Como sublinhado na Comunicação RePowerEU[16], ao mesmo tempo que se centra nos agregados familiares e nas empresas vulneráveis, a Comissão convida os Estados-Membros a adotarem medidas que incentivem a poupança de energia e reduzam o consumo de combustíveis fósseis. No entanto, dada a sua curta duração e as atuais circunstâncias

[15] Proposta de Diretiva do Conselho que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação), de 14.7.2021, 563 final, 2021/0213 (CNS).

[16] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *«REPowerEU: ação conjunta europeia para uma energia mais segura e mais sustentável a preços mais acessíveis»*, [COM(2022) 108 final de 8.3.2022].

excecionais associadas à situação geopolítica, a derrogação solicitada parece adequada e proporcionada. A medida tem igualmente em conta a necessidade de equilibrar os objetivos políticos específicos enumerados no artigo 19.º da Diretiva Tributação da Energia, nomeadamente a política ambiental da UE, com a necessidade imperiosa de assegurar a acessibilidade dos preços da energia para as empresas e os agregados familiares.

Nestas circunstâncias, e dado que a medida é temporária e de âmbito limitado, é adequado conceder a autorização solicitada.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

• Base jurídica

Artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho.

• Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)

O domínio da tributação indireta abrangido pelo artigo 113.º do TFUE não se insere na competência exclusiva da União Europeia, na aceção do artigo 3.º do mesmo Tratado.

No entanto, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE, o Conselho tem competência exclusiva, enquanto instrumento de direito derivado, para autorizar um Estado-Membro a introduzir outras isenções ou reduções, na aceção da referida disposição. Os Estados-Membros não podem, assim, substituir-se ao Conselho. Por conseguinte, o princípio da subsidiariedade não é aplicável à presente decisão de execução. Em qualquer caso, dado não se tratar de um projeto de ato legislativo, o presente ato não deve ser transmitido aos parlamentos nacionais, em conformidade com o Protocolo n.º 2 anexo aos Tratados, para análise da conformidade com o princípio da subsidiariedade.

• Proporcionalidade

A proposta respeita o princípio da proporcionalidade.
As reduções fiscais não excedem o que é necessário para alcançar o objetivo em questão.
As reduções fiscais são aplicáveis durante um período limitado de seis meses.

• Escolha do instrumento

O instrumento proposto é uma decisão de execução do Conselho.
O artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE só prevê este tipo de medida.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

• Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente

A medida não exige a avaliação da legislação em vigor.

• Consultas das partes interessadas

A presente proposta tem por base um pedido apresentado pela Polónia e refere-se apenas a este Estado-Membro.

• Recolha e utilização de conhecimentos especializados

Não foi necessário recorrer a peritos externos.

- **Avaliação de impacto**

A presente proposta diz respeito a uma autorização para um Estado-Membro específico, a pedido deste, e não exige uma avaliação de impacto.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

A medida não prevê nenhuma simplificação.
É o resultado de um pedido apresentado pela Polónia e refere-se apenas a este Estado-Membro.

- **Direitos fundamentais**

A medida não tem qualquer impacto sobre os direitos fundamentais.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A medida não impõe quaisquer encargos financeiros ou administrativos para a União Europeia. Deste modo, a proposta não tem incidência no orçamento da União.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Não é necessário um plano de execução. A presente proposta diz respeito a uma autorização de redução fiscal para um Estado-Membro específico, a pedido deste. É prevista para um período limitado de seis meses.

As taxas de imposto aplicáveis serão inferiores aos níveis mínimos de tributação estabelecidos pela Diretiva Tributação da Energia (artigo 9.º).

A medida pode ser avaliada em caso de pedido de renovação após o termo do período de validade.

- **Documentos explicativos (para as diretivas)**

A proposta não exige documentos explicativos sobre a transposição.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

O artigo 1.º estabelece que a Polónia será autorizada a aplicar taxas de tributação reduzidas ao fuelóleo pesado, ao gás natural, ao carvão e ao coque, utilizados como combustíveis de aquecimento, inferiores aos níveis mínimos de tributação.

O artigo 2.º estabelece que a autorização solicitada é concedida por um período de seis meses, como solicitado pela Polónia, o que não excede o período máximo de seis anos permitido pela Diretiva.

2024/0004 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que autoriza a Polónia a aplicar taxas reduzidas do imposto especial de consumo ao fuelóleo pesado, ao gás natural, ao carvão e ao coque, utilizados como combustíveis de aquecimento.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade,[17] nomeadamente o artigo 19.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Por força da Decisão de Execução (UE) 2023/1197 do Conselho[18], a Polónia foi autorizada a aplicar taxas reduzidas do imposto especial de consumo ao fuelóleo pesado, ao gás natural, ao carvão e ao coque, utilizados como combustíveis de aquecimento, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE A referida autorização caducou em 30 de junho de 2023.

(2) Por ofício de 30 de junho de 2023, a Polónia solicitou autorização para continuar a aplicar taxas reduzidas do imposto especial de consumo ao fuelóleo pesado, ao gás natural, ao carvão e ao coque, utilizados como combustíveis de aquecimento, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE. Em 8 de setembro de 2023 e em 5 e 13 de outubro de 2023, as autoridades polacas forneceram informações e esclarecimentos adicionais para fundamentar o pedido. A autorização foi solicitada por um período de seis meses, de 1 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

(3) De acordo com as autoridades polacas, a aplicação de uma taxa reduzida de imposto visa atenuar o impacto negativo que seria causado pelo aumento dos níveis de tributação devido a uma taxa de câmbio euro-zlóti elevada, nos termos do artigo 13.º da Diretiva 2003/96/CE. Esta redução corresponde ao montante que resulta da diferença da taxa de câmbio das duas moedas após a adaptação anual efetuada em conformidade com o artigo 13.º dessa diretiva. A redução tornaria as taxas de imposto aplicáveis inferiores aos níveis mínimos de tributação aplicáveis a que se refere o artigo 9.º da Diretiva 2003/96/CE.

(4) A autorização solicitada não é suscetível de distorcer a concorrência nem prejudicar o bom funcionamento do mercado interno. Dada a sua curta duração e as circunstâncias excecionais associadas à situação geopolítica, considera-se que a autorização solicitada é adequada e proporcionada. A autorização equilibra os motivos relacionados com as políticas específicas a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, da Diretiva 2003/96/CE, nomeadamente a política ambiental da União, com a necessidade de assegurar a acessibilidade dos preços da energia para as empresas e os agregados familiares. A redução fiscal compensaria parcialmente o aumento dos custos da energia e não é cumulativa com qualquer outro tipo de redução fiscal.

[17] JO L 283 de 31.10.2003, p. 51.
[18] JO L 158 de 21.6.2023, p. 71.

(5) A Polónia deve, por conseguinte, ser autorizada a continuar a aplicar taxas reduzidas do imposto especial de consumo ao fuelóleo pesado, ao gás natural, ao carvão e ao coque, utilizados como combustíveis de aquecimento, como solicitado.

(6) Nos termos do artigo 19.º, n.º 2, da Diretiva 2003/96/CE, cada autorização concedida ao abrigo dessa disposição deve ser estritamente limitada no tempo. Contudo, a fim de não comprometer a futura evolução do quadro jurídico vigente, é oportuno prever que, se o Conselho, deliberando com base no artigo 113.º ou em qualquer outra disposição pertinente do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, vier a adotar um sistema geral alterado de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade com o qual a presente autorização não seja compatível, a presente autorização deve deixar de se aplicar no dia em que essas regras gerais se tornarem aplicáveis.

(7) A fim de combater de forma harmoniosa os efeitos adversos para os consumidores de produtos energéticos, deve garantir-se que a Polónia possa aplicar a redução fiscal, como solicitado, com efeitos a partir de 1 de julho de 2023.

(8) A presente decisão não prejudica a aplicação das regras da União em matéria de auxílios estatais,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Polónia é autorizada a aplicar taxas reduzidas do imposto especial de consumo ao fuelóleo pesado, ao gás natural, ao carvão e ao coque, utilizados como combustíveis de aquecimento, inferiores aos níveis mínimos de tributação aplicáveis a que se refere o artigo 9.º da Diretiva 2003/96/CE.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Contudo, se o Conselho, deliberando com base no disposto no artigo 113.º ou em qualquer outra disposição pertinente do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, introduzir um sistema geral alterado de tributação dos produtos energéticos com o qual a autorização concedida no artigo 1.º da presente decisão não seja compatível, a presente decisão caduca no dia em que esse sistema se torna aplicável.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República da Polónia.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente